

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar de  
Orçamento, Finanças e Administração  
Pública  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa  
Fax: 213 917 440

2026/11

2011-09-30

**Assunto:** Pedido de audiência referente à Proposta de Lei nº 15/2011

1. Vimos solicitar a V. Ex.ª uma audiência a propósito da Proposta de Lei nº 15/2011.

Apresentamos seguidamente alguns pontos, na expectativa de podermos contribuir para o aperfeiçoamento do que entendemos como um instrumento importante para a gestão da Administração Pública.

O que se segue é o nosso esforço no sentido de podermos ter uma melhor Administração. Isto é, não nos limitamos à crítica das alterações que nos são propostas mas entendemos que é tempo de se ir mais longe na reflexão sobre:

- De que Administração Pública estamos a falar e a que Administração Pública se destina a proposta?
- Porque razão há todo um conjunto de sectores (outras Administrações Públicas) que ficam de fora?
- Porque razão para determinados sectores (e melhor remunerados) os seus profissionais têm acesso inquestionado aos mais altos cargos de

DRHA-EXP30SET2011\*2241

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 408386

1

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp 83 2º Ota 1269 111 Lisboa  
Tel: 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ete.pt ete@ete.pt



- direcção e noutros não (por acaso aqueles a quem devia ser pedido o trabalho de maior responsabilidade - o que tem a ver com o estudo das "políticas públicas"), sendo para estes "preparados" concursos ou escolhas políticas?

Afinal, quem ganha com isso?

- Quantos trabalhadores estão nos Serviços (sectores) onde vão ser realizados concursos para escolha dos dirigentes e quantos estão nos Serviços (sectores) onde não vão ser realizados concursos?

Sendo que àqueles concursos se poderão candidatar não só os licenciados não vinculados como todos os outros, vinculados, dos serviços (sectores) cujos dirigentes ou são da carreira respectiva ou... são escolhidos sem concurso.

2. Do preâmbulo da proposta consta também que a opção vertida no mesmo resultou do "estudo comparativo dos sistemas aplicados na União Europeia".

Opção que vai no sentido de o preenchimento dos cargos de direcção superior passar a ser feito por escolha, precedida de concurso, "aberto a cidadãos com e sem vínculo à Administração Pública, cabendo a iniciativa de abertura do procedimento ao membro do Governo".

A análise de tal "estudo" seria relevante na medida em que:

- a) Tem de ficar claro que mais de 50% dos trabalhadores da Administração Central não está em Serviços com dirigentes que serão objecto destes concursos (v. desde logo, docentes, médicos, enfermeiros, forças armadas e de segurança e pessoal diverso da Justiça e dos Negócios Estrangeiros);

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Diáconimo, 88 - 2.º Sto. - 1269-111 Lisboa  
Tel: 21 386 00 55 / Fax: 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



- b) Questionamos a razão de para estes a questão do concurso não se pôr, mantendo-se a escolha, por exemplo, em Institutos e Entidades Públicas Empresariais;
- c) Questionamos, ainda, a razão de os trabalhadores da Administração Pública Central - onde se integra o grupo de pessoal mais qualificado dos diversos sectores ser visto:
- como aquele para o qual o poder político tinha de escolher, até aqui, o licenciado que iria dirigir cada serviço;
  - como aquele que agora precisa de um concurso especial para escolher o tal licenciado, não dentre os milhares de quadros qualificados dos serviços em causa, mas dentre licenciados com vínculo ou sem vínculo.

É, na prática, a menorização daqueles trabalhadores.

**3. Analisando a proposta, em termos gerais:**

- a) São criadas duas Comissões:
- a Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública (art.º 5º);
  - a Comissão de Fiscalização (art.º 6º).

A Comissão de Recrutamento e Selecção é independente e funciona junto do membro do Governo responsável pela Administração Pública e actuará nos termos da lei e dos respectivos estatutos, sendo o presidente e os vogais permanentes providos após audição pela Assembleia da República.

A missão é o recrutamento e a selecção dos dirigentes superiores da Administração Pública.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1259-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Consideramos que, face ao sistema hoje existente, de nomeação por escolha, é um avanço.

- b) Tratando-se de uma Comissão independente: não vemos qualquer justificação para a criação de uma segunda Comissão, agora de fiscalização, eleita pela Assembleia da República (art.º 6º da proposta de lei). Até porque esta poderá chamar o Presidente da Comissão de Recrutamento e Selecção sempre que o entender.

Criar com o mesmo objectivo, em termos latos, duas Comissões, remuneradas (não se sabe ainda com que nível), numa altura em que se escrutinam os serviços a extinguir, não é minimamente razoável;

- c) A Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública tem como missão, nos termos do nº 2 do art.º 1º dos respectivos Estatutos, "o recrutamento e selecção de candidatos para cargos de direcção superior na Administração Pública".

É deixado de fora o recrutamento e selecção para os cargos de direcção intermédia (art.º 20º e 21º do Estatuto do Pessoal Dirigente), do que discordamos atentas as razões que se explanam em apreciação na especialidade.

Atenta a criação desta Comissão não vemos qualquer justificação para que à mesma não seja cometida, também, a tarefa do recrutamento e selecção dos dirigentes intermédios;

- d) Seria crucial que, ao ser proposta a criação de duas Comissões, se explicitassem as remunerações a atribuir aos membros das mesmas. A transparência obriga a isso;

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



- e) É criado um regime transitório que permite a nomeação de dirigentes superiores, por escolha, em regime de substituição, durante 2 anos e vários meses (art.º 7º da proposta de lei).

**O que consideramos inaceitável.**

Sendo que até é possível a manutenção dos mesmos dirigentes, após Dezembro de 2013, em gestão corrente (v. n.º 4 do art.º 7º da proposta de lei).

**4. Analisando o projecto mais pormenorizadamente:**

**4.1 Quanto ao anexo I - Estatutos da Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública:**

- a) O artigo 3º dos Estatutos da Comissão indica que se lhe aplica o disposto na Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro.

Ora, tratando-se de uma comissão independente e não constando do âmbito referido no art.º 1º do Anexo III, não nos parece adequada a remissão para a Lei nº 2/2004;

- b) Os art.ºs 11º, 12º e 18º do Anexo I, bem como o nº 4 do art.º 18º do Anexo III referem que a Comissão elaborará, durante o ano de 2011, os regulamentos, tendo em vista o estabelecimento dos métodos de selecção, das regras e dos critérios a aplicar aos procedimentos concursais. São, obviamente, regulamentos que devem ser objecto de negociação com as organizações sindicais, o que não é referido.

**4.2 Quanto ao anexo III - Estatuto do Pessoal Dirigente:**

- a) Em relação ao art.º 1º, nº 2, vamos continuar a ter vários tipos de Institutos públicos. Porquê?

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, E8 2ª Dc. 1269-111 Lisboa  
Tel 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.sta.pt sta@sta.pt



- b) No n.º 5, não se percebe a opção de excluir a aplicação aos cargos dirigentes dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino (alínea c)) e dos órgãos de gestão dos estabelecimentos do sector público administrativo de saúde (alínea d);
- c) Em relação ao art.º 8º, entendemos que faltam no mesmo as referências às competências dos dirigentes intermédios no que à avaliação do desempenho respeita e que constam, nomeadamente, dos art.º 56º e 65º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- d) Em relação ao art.º 12º, haverá que ponderar a situação dos mesmos no caso de nova nomeação após frequência recente, tendo em conta que muitos dirigentes têm frequentado os cursos em causa;
- e) Em relação ao art.º 17º, a redacção do n.º 3 é aquilo a que se pode chamar uma redacção cabalística, que não podemos aceitar num diploma de tal importância.
- Salienta-se ainda para melhor compreensão do que afirmamos que o n.º 5 da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, fala em impedimento por um ano, enquanto que, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, o mesmo artigo já fala em impedimento por três anos!
- f) Em relação ao art.º 18º, aposta-se no preenchimento dos cargos de direcção superior por concurso, mas alterando os requisitos como se pode ver nos pontos seguintes:

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto - 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 85 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



- O que vem proposto é um procedimento concursal de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso, há pelo menos doze ou oito anos, vinculados ou não à Administração Pública.
- E, na medida em que no caso das "secretarias-gerais ou dos serviços e organismos equiparados", são afastados os técnicos superiores "posicionados na 7ª posição remuneratória ou outra mais elevada" (redacção dada ao art.º 18º da Lei nº 51/2005 pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro);
- somos levados á conclusão de que também para estes serviços, ou para quaisquer outros desta Administração Central, (constituída, note-se, por menos de 50% da totalidade dos trabalhadores da mesma) os respectivos cargos dirigentes podem não vir a ser ocupados pelos técnicos qualificados que estão inseridos nas respectivas carreiras. **Será que ninguém pensa nas consequências, para os Serviços e para a motivação dos trabalhadores?**
- Esta maior abertura da área de recrutamento face àquilo que tem sido a experiência vivida em outros serviços e carreiras, com uma abertura inferior da área de recrutamento, só é possível porque a preparação da proposta de lei está desligada de uma análise dos caminhos até aqui percorridos e dos resultados. Mas que os trabalhadores ao serviço daqueles bem conhecem... porque

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua 31 de Maio, 88 - 2.º Dto. 1209-111 Lisboa  
Tel. 21 366 00 63 / Fax 21 366 07 85  
www.ets.pt ets@ets.pt



não mudaram. É por isso que não estamos de acordo com a alteração.

- Por outro lado, não se encontra neste artigo do projecto um prazo para que seja desencadeada a "iniciativa do procedimento concursal". Tendo no horizonte a possibilidade do exercício de funções em regime de substituição, com os efeitos que subvertem qualquer transparência do processo, consideramos que este deve ser desencadeado logo que o membro do Governo conhece a necessidade da nomeação.
  - Cabendo, nos termos deste artigo, à Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública, estabelecer "os critérios aplicáveis na selecção de candidatos a cargos de direcção superior", consideramos que é importante prever a sua publicitação, submetendo-os previamente às organizações sindicais.
- g) Em relação ao art.º 19º, para além do prazo durante o qual devem ser publicitados os concursos - nº 2 - não encontramos qualquer outro prazo nestes procedimentos concursais.

O que consideramos inaceitável - Estão em causa procedimentos urgentes e procedimentos que devem ser transparentes, possibilitando a contestação/reclamação dos interessados:

- qual o prazo para o júri proceder à aplicação dos métodos de selecção?



**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 86 - 2º Dto. 1209-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.sta.pt sta@sta.pt



- qual o prazo para o termo do procedimento concursal e apresentação de proposta ao membro do Governo?
  - qual o prazo para a decisão do membro do Governo?
  - Discordamos, também, do previsto no nº 16 deste artigo. Isto é, decidida judicialmente a suspensão da eficácia do despacho de designação, entendemos que é inaceitável a manutenção de quem se pretendia nomear, agora em regime de substituição. É um claro desrespeito, encapotado, da decisão judicial e do direito de reclamação e recurso dos candidatos.
  - Entendemos, ainda, que o objectivo de uma direcção da Administração Pública independente e qualificada não deve ser reduzido aos cargos de direcção superior mas, antes, estender-se aos cargos de direcção intermédia. E para isso, criada a Comissão de Recrutamento e Selecção da Administração Pública, esta deve ter também como objecto o recrutamento e selecção dos dirigentes intermédios.
- h) Em relação ao artº 20º, um dos problemas que recentemente se tem posto em alguns concursos para dirigentes intermédios tem a ver com as licenciaturas de três e de cinco anos. A questão aparece momentaneamente resolvida no recrutamento para dirigentes superiores na medida em que se faz apelo a licenciatura concluída há pelo menos doze ou oito anos. Há, portanto, que considerar desde já a questão, quer para uns, quer para outros.**

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.sta.pt sta@sta.pt



- Por outro lado, a questão - chave que tem ensombrado os procedimentos concursais para dirigentes intermédios: sabendo-se, com tempo, da necessidade do procedimento para o preenchimento de um determinado cargo, o mesmo não é desencadeado. Quando ocorre a vacatura o que aparece é a nomeação de alguém em regime de substituição. Quando o membro do Governo ou o dirigente entende então é desencadeado o procedimento concursal. A que inelutavelmente se vai candidatar quem exerce há meses e, por vezes, anos as funções.

E as exerce bem, como acaba por entender o júri, de tal modo, que é ele sempre o escolhido!

**Conclusão:** Então temos procedimentos concursais porquê e para quê?

É esta situação que não só não é resolvida neste projecto como, bem ao contrário, até é aprofundada.

**Do que, manifestamente, discordamos.**

- i) **Em relação ao artº 21º**, damos aqui como reproduzido o que já dissemos a propósito da necessidade de intervenção da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública na selecção para os cargos de direcção superior.
- Em segundo lugar discordamos do previsto na alínea c) do nº 3 do artº 21º do projecto, isto é, a composição do júri com:
  - a) Indivíduo de reconhecida competência na área funcional respectiva, designado por estabelecimento de ensino de nível superior ou

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua 3 de Junho, 68 - 2º Drc. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 336 00 55 / Fax 21 336 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



b) Por associação pública representativa de profissão correspondente.

Em nossa opinião é algo que não faz qualquer sentido, nada acrescentando às exigências directivas de quadros superiores da Administração Pública, de que estão claramente afastados.

Nem o exercício de funções directivas na Administração Pública tem a ver com quaisquer associações públicas ou as profissões que eles pretendem representar.

- Em terceiro lugar entendemos que se os dirigentes superiores são nomeados em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, não há fundamento para manter a nomeação dos dirigentes intermédios por períodos de três anos.

**Devem ser, também, nomeados em comissão de serviço pelo período de cinco anos, renovável.**

- Por último e em relação ao previsto no n.º 15, damos como reproduzido o já referido em i) anterior.
- j) Em relação ao art.º 24º, aprofunda-se a mancha que hoje obscurece os procedimentos concursais para os cargos de dirigente intermédio.

Em caso de não renovação da comissão de serviço... aposta-se:

- Na gestão corrente ou
- No regime de substituição até à designação de novo titular.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua 3º de Maio, 86 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 366 00 55 / Fax 21 366 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Isto é, algo de que o dirigente superior ou o membro do governo tem conhecimento com noventa dias de antecedência não desencadeia o procedimento concursal para o preenchimento do cargo, mas sim a manutenção do mesmo dirigente em gestão corrente ou a manutenção do mesmo ou de outro para isso nomeado, em regime de substituição, **sem prazo!**

**Este é o caminho para uma Administração sem transparência, que recusamos.**

k) Em relação ao artº 25º, não foi considerado o que se dispõe na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro - nº 2 do artº 34º - a propósito da cessação das funções dirigentes pela não aplicação do SIADAP.

l) Em relação ao artº 27º, no seu nº 3, que alarga de 60 para 90 dias

o regime de substituição já dissemos o suficiente.  
**Discordamos da proposta.**

m) Em relação ao artº 31º, apenas diremos que o previsto no nº 7 deste artigo deve estar em linha com o disposto no artº 34º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não sendo razoável que agora se pretenda remeter a atribuição de prémios de gestão para um decreto regulamentar.

Ou seja, os prémios de gestão dos dirigentes superiores devem constar da Proposta de Estatuto do Pessoal Dirigente, à semelhança do que se passa com os demais trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, cujo prémio

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua 3ª de Alcáçova, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



de desempenho se encontra previsto no art. 75.º da Lei n.º 12-  
A/2008, de 27 de Fevereiro.

Aguardando a audiência solicitada, apresentamos a V. Exa os nossos  
melhores cumprimentos.

Pela Direcção

(L. Bettencourt Picanço)